



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.115 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977

Institui INCENTIVO FISCAL à Lei nº 1.109,
de 18 de outubro de 1977.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários ou possuidores - a qualquer título de imóveis localizados na Zona Rural do Município de Palmital, que possuírem e conservarem as reservas florestais naturais existentes em suas propriedades, gozarão dos seguintes incentivos quando da aplicação da Lei nº 1.109, de 18 de outubro de 1977:

a)- Propriedades rurais que tiverem um mínimo de 5% (cinco por cento) de sua área total em reservas florestais naturais, conservadas e protegidas, abatimento de 10% (dez por cento) de total das taxas devidas à Municipalidade, no que tange à conservação de Estradas de Rodagem.

b)- Propriedades rurais que tiverem mais de 5% (cinco por cento), até 10% (dez por cento) de sua área total em reservas florestais naturais, conservadas e protegidas, abatimento de 20% (vinte por cento) de total das taxas devidas à Municipalidade, no que tange à conservação de estradas de rodagem.

c)- Propriedades rurais que tiverem mais de 10% (dez por cento), até 30% (trinta por cento) de sua área total em reservas florestais naturais, conservadas e protegidas, abatimento de 40% (quarenta por cento) de total das taxas devidas à Municipalidade, no que tange à conservação de estradas de rodagem.

d)- Propriedades rurais que tiverem mais de 30% (trinta por cento), até 50% (cinquenta por cento) de sua área total em reservas florestais naturais, conservadas e protegidas, abatimento de 50% (cinquenta por cento) de total das taxas devidas à Municipalidade, no que tange à conservação de estradas de rodagem.

e)- Propriedades rurais que tiverem mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área total em reservas florestais naturais, conservadas e protegidas, abatimento de 70% (setenta por

segue//



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

fls-2-

(setenta por cento) do total das taxas devidas à Municipalidade, no que tange à conservação de estradas de rodagem.

§ 1º - Os abatimentos a que se referem este artigo só serão concedidos, mediante requerimento do interessado, que deverá ser instruído com documento que comprove a existência da floresta natural, com a respectiva área, fornecido pelo órgão competente da Secretaria da Agricultura, que trata da conservação de florestas.

§ 2º - Os interessados deverão revalidar anualmente, na época do cadastramento, o requerimento para concessão do abatimento, sob pena de perda do incentivo.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Palmital poderá fiscalizar todas as propriedades, a respeito da existência, conservação e proteção das reservas florestais naturais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 29 de novembro de 1977.


ELOY ATANÉS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Dieteria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital em 29 de novembro de 1977.


SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente